



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0052813/2021-58

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0052813/2021-58	NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SANDRA ANVERSA		CPF/CNPJ: 611.447.380-91
Endereço: RUA 107, QUADRA 13, LOTE 10 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA FELICIDADE		Bairro: SETOR SUL
Município: FORMOSA	UF: GO	CEP: 73.802-457
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: SANDRA ANVERSA		CPF/CNPJ: 611.447.380-91
Endereço: RUA 107, QUADRA 13, LOTE 10 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA FELICIDADE		Bairro: SETOR SUL
Município: FORMOSA	UF: GO	CEP: 73.802-457
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Terra Nostra		Área Total (ha): 341,6907
Registro nº. 18.114		Município/UF: BURITIS/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-A87B.6F33.0D9C.46EA.B891.9472.CDE6.FB90		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.214	un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP (em caráter corretivo)	0,6200	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	5,0000	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		201,9540
Infraestrutura	Barramento	0,6200
Nativa sem exploração econômica	Alteração de Reserva Legal	5,0000

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	207,5740	Cerrado Típico	(0,6200 ha em caráter corretivo)	5,6200
		Outros	Área Antropizada	201,9540
Total:	207,5740		Total:	207,5740

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	184,7493	m³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	103,2150	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão - MASP: 1176560-9

Data da Vistoria: 17/11/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/03/2023 Validade: 3 (três) anos.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)

			X(6)	Y(7)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23L	337.724	8.273.948
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	SIRGAS 2000	23L	338.429	8.274.055
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	SIRGAS 2000	23L	338.160	8.273.948

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº. 48.127, de 2021 e da Lei nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013. Prazo: 90 dias contados a partir emissão da autorização;

2 - Executar a restauração da Área de Preservação Permanente-APP, com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

3 - Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de (Alteração de Reserva legal) ou (Averbação de Reserva legal) ou (compensação de reserva legal) as quais foram tratadas no parecer único. Prazo: 90 dias contados a partir da concessão da autorização;

4 - Executar a compensação por supressão de 117 indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e 2 indivíduos da espécie imune de corte caraíba (*Ipê-amarelo*), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

5 - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção.

12. OBSERVAÇÃO

Área de 0,6200 ha da Autorizativo de Intervenção Ambiental em caráter **CORRETIVO**.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 08/03/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **61961548** e o código CRC **2FFFC13F**.
